

3.2 - Os cadernos eleitorais serão divulgados até ao dia **12 DE MARÇO**, podendo ser objeto de reclamação, até às 17 horas do dia **15 DE MARÇO**.

3.3 - As reclamações serão apreciadas pelo diretor, podendo determinar a atualização dos cadernos eleitorais, até às 13 horas do dia **19 DE MARÇO**.

4 - Candidaturas

4.1 - O candidato deverá proceder à entrega do requerimento no Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, em que se encontra a lecionar.

4.2 - Após validação, os Diretores de Agrupamento/Escola não Agrupada, deverão remeter os boletins de candidatura para o endereço eleicoescmeducacao@cm-viladoconde.pt até às 17 h do dia **13 DE MARÇO**, em formato PDF.

4.3 - A Câmara Municipal procederá à organização das candidaturas em listas distintas para cada um dos representantes previstos no nº 2, as quais serão remetidas aos Diretores de Agrupamento e das Escolas Secundárias, até às 12 horas do dia **15 DE MARÇO**.

4.4 - A divulgação das listas de candidaturas será efetuada, através da página web da Câmara Municipal, bem como nas páginas web dos Agrupamentos de Escolas/Escola não Agrupada e ainda através da afixação nas Escolas sede de Agrupamento e Escolas Secundárias.

4.5 - A elaboração dos boletins de voto será da responsabilidade da Câmara Municipal, os quais devem ser remetidos aos Diretores, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

5 - Ato Eleitoral

5.1 - O ato eleitoral será objeto de convocatória a efetuar pela Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, a qual será divulgada, pelos meios previstos no nº 4.4, até **20 DE FEVEREIRO**.

5.2 - O ato eleitoral decorrerá no dia **21 DE MARÇO** em cada Escola sede de Agrupamento e Escola Secundária, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.

5.3 - Os elementos que constituem a mesa e respetivos suplentes são designados pelos Diretores.

5.4 - As mesas eleitorais estarão abertas das 10 às 17 horas, salvo se todos os eleitores tiverem exercido o direito de voto antes do horário previsto para encerramento das mesmas;

5.5 - O escrutínio será feito em cada Escola não Agrupada e/ou Agrupamento de Escolas. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva, que após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo respetivo Diretor, será enviada até às 12 horas do dia seguinte ao da realização do ato eleitoral para a Câmara Municipal, para o endereço referido no nº 4.2.